



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 488/2021
12 DE MARÇO DE 2021

“ DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE 31/07/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015, NA QUAL REGULAMENTA O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que estabelece o artigo 19, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e os artigos 16,17, e 21 da Lei Federal nº 4.320/64 e os artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e das determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014;

DECRETA :

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este **DECRETO** dispõe sobre o **REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, de 14/12/2015; em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público recíproco.

PARÁGRAFO ÚNICO : A aplicação das normas contidas neste Decreto tem como fundamentos o princípio da autonomia municipal, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, da cidadania e a transparência na aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

Art. 2º – As parecerias celebradas entre a administração pública municipal e as Organizações da Sociedade Civil, terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de :

I – Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II – Acordo de Cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Termo de Fomento será adotado para a consecução de Planos de Trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de Planos de Trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública.

Art. 3º – O processamento das parcerias que envolvam transferências de recursos financeiros será realizado por meio do Departamento Municipal responsável pelo recurso a ser utilizado na parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As parcerias celebradas por empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público serão processadas pelos técnicos do respectivo ente público.

Art. 4º – A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá sempre que possíveis critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Controladoria Municipal de Controle Interno publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

os gestores públicos e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A atualização dos manuais de que trata o parágrafo primeiro, caberá à Controladoria Municipal de Controle Interno s será previamente submetida a consulta pública e divulgada na plataforma eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Departamentos/Divisões e as entidade da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas setoriais.

SEÇÃO II

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 5º – Para fins deste Decreto, considera – se :

I – administração pública municipal : a Administração Direta – o município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no parágrafo nono do artigo 37 da Constituição Federal;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

II – organização da sociedade civil – OSC:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) as sociedades cooperativas :

b.1) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867/1999, de 10/11/1999;

b.2) as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

b.3) as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

b.4) as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

b.5) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

b.6) as voltadas à promoção cultural e proteção do patrimônio cultural.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

III – parceria : conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

IV – acordo de cooperação : instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

V – subvenções sociais : transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único e artigo 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

VI – contribuições : transferências de recursos financeiros com a finalidade de atender as despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com o artigo 16, parágrafo único e artigo 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

VII – auxílios : cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidade privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

VIII – atividade : conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela OSC.

IX – projeto : conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela OSC.

X – dirigente : pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

XI – administrador público : agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

XII – gestor : agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, com vinculação à área técnica do objeto, provido de conhecimento técnico e habilitação adequada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

XIII – conselho de política pública : órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

XIV – chamamento público : procedimento destinado a selecionar OSC para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da transparência, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da eficiência e outros que lhes são correlatos.

XV – bens remanescentes : os de natureza permanente adquiridos pela OSC com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

XVI – prestação de contas : procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases :



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

- a) apresentação das contas de responsabilidade da OSC;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

XVII – termo aditivo : instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração, de termo de fomento e de acordo de cooperação celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

XVIII – ato normativo setorial : ato normativo emitido pela Controladoria Interna ou Departamentos Municipais com disposições complementares ao disposto neste Decreto sobre celebração, execução e prestação de contas de parcerias com OSC, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos normativos setoriais de que trata o inciso XVIII deste artigo, quando emitidos por Departamentos/Secretaria Municipais deverão ser objeto de manifestação da Controladoria Interna, previamente a sua publicação no meio oficial de publicidade da administração pública.

Art. 6 – Os Órgãos e entes da Administração Pública Municipal :

I – considerarão as parcerias que pretendem firmar e os objetivos delas esperados em sua atividade de planejamento, inclusive para fins orçamentários, no que toca aos custos estimulados;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

II – analisarão, a partir do acompanhamento da execução das parcerias firmadas, o alcance dos objetivos esperados e os custos envolvidos, de modo a possibilitar eventuais ajustes no planejamento das parcerias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As regras do *caput* deste artigo voltam – se à atividade de planejamento de parcerias em geral, sem a exigência de demonstração de seu cumprimento individualmente como requisito para a celebração de cada parceria.

EXCEÇÕES DE APLICABILIDADE

Art. 7º – Não se aplicam as exigências deste Decreto :

I – aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais – OS, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637/98, de 15 de maio de 1998;

II – aos convênios e contratos celebrados com as Entidades Filantrópicas e com as Sem Fins Lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição da República;

III – aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 13.018/2014, de 22 de julho de 2014;

IV – aos Termos de Parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790/99, de 23 de março de 1999;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

V – às transferências referidas no artigo 2º da Lei Federal nº 10.845/2004, de 05 de março de 2004 – (Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência), e nos artigos 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 – (Programa de Atendimento da Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos Alunos da Educação Básica);

VI – aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por :

- a)** membros de Poder ou do Ministério Público;
- b)** dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c)** pessoas jurídicas de direito público interno;
- d)** pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VII – às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 8º – É vedada a criação de outras modalidades de parcerias ou a combinação das previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º – Compete ao Chefe do Poder Executivo :



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

I – autorizar a dispensa ou a inexigibilidade da fase externa do chamamento público;

II – conhecer e decidir as impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade;

III – autorizar a abertura de Editais de Chamamento Público;

IV – instituir a comissão de seleção e designar o gestor da parceria;

V – instituir a comissão de seleção, a de monitoramento e avaliação;

VI – anular ou revogar Editais de Chamamento Público;

VII – homologar o resultado do Chamamento Público;

VIII – celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação;

IX – autorizar aditamentos do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento e do Acordo de Cooperação;

X – denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;

XI – autorizar a assunção do objeto;

XII – aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termo de fomento e acordos de colaboração;

XIII – autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

XIV – decidir sobre a prestação de contas final.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 10 – Compete ao Chefe do Departamento e/ou Secretário Municipal :

I – propor a celebração de parcerias;

II – indicar os membros da comissão de seleção e o gestor da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

III – indicar os membros da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;

IV – apreciar impugnações ao edital de Chamamento Público e recursos interpostos não acatados pela comissão de seleção;

V – encaminhar o resultado do Chamamento Público ao Chefe do Poder Executivo para homologação;

VI – expedir as prorrogações de ofício da vigência dos instrumentos de parceria, quando couber;

VII – deferir ou não a solicitação de prorrogação de prazo de entrega da prestação de contas final pela OSC;

VIII – encaminhar para inscrição na Dívida Ativa do Município de Santa Rita de Caldas – MG., eventuais saldos remanescentes ou valores financeiros irregulares não devolvidos ao Tesouro Municipal, após transcorrido o prazo legal;

IX – decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, nos termos da Seção II do Capítulo IV deste Decreto;

X – decidir sobre a prestação de contas final, nos termos da Seção V, do Capítulo VIII deste Decreto;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de um Departamento ou Secretaria Municipal, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidas e o Termo de Colaboração, ou Termo de Fomento ou o Acordo de Cooperação deverão especificar as atribuições de cada partícipe.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada à subdelegação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá ser exercida a delegação prevista no parágrafo 2º deste artigo para a aplicação da sanção de suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato e a declaração de inidoneidade.

Art. 11 – A análise e parecer sobre a minuta do Edital, sobre a justificativa da dispensa e da inexigibilidade da fase externa do Chamamento Público e a elaboração dos Termos de Colaboração, dos Termos de Fomento, dos Acordos de Cooperação e de seus aditivos, são de competência do Advogado lotado na Procuradoria Geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Previamente a análise e a elaboração de parecer de que trata o caput deste artigo, a minuta do Edital de Chamamento Público acompanhada de seus anexos, deverá, obrigatoriamente, ser objeto de manifestação da Controladoria Interna da Entidade.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 12 – A Administração Pública Municipal deverá manter no sítio oficial do município, por meio do Portal da Transparência, a relação das Parcerias Celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da OSC, por prazo não inferior a 180 – (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação da prestação de contas final ou do respectivo encerramento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao Departamento Municipal de Comunicação Social desta Entidade, desenvolver e manter o sistema de cadastramento e divulgação das informações a que se refere o *caput* deste artigo mediante capacitação das pastas para a sua utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação e a atualização das informações disponibilizadas no site oficial e na internet cabe ao setor de Controladoria Interna, assessorado pelos setores envolvidos.

Art. 13 – As informações de que trata este artigo deverão contemplar a publicação das informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, com a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da relação de que trata o *caput* deste artigo deverão constar também as seguintes informações :

I – data de assinatura e identificação do Instrumento de Parceria e do órgão da administração pública municipal responsável;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

II – identificação da OSC e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados;

V – valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;

VI – situação da prestação de contas da parceria, por meio do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, elaborados pela OSC e do parecer conclusivo de análise da prestação de contas, elaborado pelo gestor da parceria;

VII – “ link ” ou anexo com a íntegra do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração ou do Acordo de Cooperação e eventuais termos aditivos;

VIII – Plano de Trabalho da parceria e suas alterações, quando houver;

IX – Edital de Abertura dos Chamamentos Públicos, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previstas nos artigos 73 e 74 deste Decreto.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

X – data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

XI – quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direito do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados;

XII – a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o Termo de Fomento / Termo de Colaboração e ou Acordo de Cooperação, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, serão mitigadas naquilo em que for necessário, observada a legislação vigente, quando se tratar de parceria excepcionada para tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 14 – A OSC deverá divulgar em seu sítio na internet e na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais ou em locais visíveis de suas sedes sociais e/ou de estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, deverá contemplar todas as informações exigidas nos incisos I a XII do parágrafo 1º do artigo anterior, sem prejuízo de outras que a organização considerar pertinentes tendo em vista a transparência das atividades desenvolvidas em regime de parceria.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do Plano de Trabalho no quadro de avisos da OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de competência do gestor da parceria, a verificação do cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

Art. 15 – A Administração Pública Municipal divulgará, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, as ações desenvolvidas pelas OSC's, no âmbito das parcerias previstas neste Decreto, mediante recursos tecnológicos e linguagem adequada à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência observadas, as orientações da Assessoria de Comunicação.

Art. 16 – As exigências de transparência e publicidade de que trata este capítulo não se aplicam aos casos de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 17 – A informação sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos ou desvirtuamento do objeto em parceria poderão ser efetivados, dentre outros meios, pelo Portal da Transparência da Municipalidade – Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, ou outros canais disponibilizados pelo Sistema de Controle Interno, sem prejuízo de medida de apuração e saneamento afetando aos órgãos ou ente municipal responsável pela parceria.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 18 – As audiências públicas poderão ser realizadas na fase prévia ao lançamento do Edital de Chamamento, do Credenciamento ou ainda no curso do Processo Seletivo, nos moldes definidos por cada órgão ou ente municipal, de modo a propiciar a participação social nas parcerias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convocação de audiência pública dar – se – à mediante publicação em jornal de circulação local e em página oficial do município – www.prefeiturasrc.mg.gov.br, com prazo de antecedência da data de sua realização que possibilite a efetiva divulgação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será assegurado aos interessados o direito de obter informações sobre as parcerias objeto de audiências públicas, assim como delas participar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Conselhos Municipais de políticas sociais, de segmentos da sociedade e de defesa de direitos poderão ser informados acerca da realização das audiências públicas, nos moldes definidos pela administração pública, respeitada a legislação de cada política social, de modo a aprimorar o sistema de controle social nas relações de parceria.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO

SEÇÃO I

DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 19 – O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com OSC's, selecionadas por meio de Chamamento Público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, objetivando em regime de mútua cooperação, com transferências de recursos financeiros, a execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, por meio de implementação de metas e ações, com padrões mínimos, que afiancem condições básicas propostas pelo parceiro público em Plano de Trabalho, observando – se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os padrões mínimos a que se refere o *caput* deste artigo considerarão, dentre outros elementos, o objeto da parceria, o público alvo, os objetivos, as metas, os resultados, os indicadores de avaliação, os custos e o prazo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a celebração do Termo de Colaboração, a administração pública publicará Edital de Chamamento público, que deverá ser acompanhado de minuta de Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com base no Edital e na minuta de Plano de Trabalho publicada pela administração pública, a organização da sociedade civil interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 28 deste Decreto.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO QUARTO – Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às características básicas das parcerias, notadamente os objetos, as metas, os custos, os indicadores – quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUINTO – Os padrões de qualidade dos serviços continuados oferecidos à população, bem como a sua manutenção ao longo da parceria constarão dos Chamamentos Públicos ou dos Planos de Trabalhos, com prioridade, entre outros instrumentos, para a avaliação dos serviços pelo cidadão usuário, cabendo ao órgão da administração pública ou à organização parceira informá – lo de maneira clara e precisa dos Termos de Parceria, do atendimento específico, assim como de seus direitos.

Art. 20 – O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, em regime de mútua cooperação, com transferências de recursos financeiros, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, com o objetivo de fomentar / incentivar e reconhecer iniciativas próprias inovadoras desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em Plano de Trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando – se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 21 – Para a celebração do Termo de Fomento, a Administração Pública publicará Edital especificando os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil, a qual deverá especificar, no Plano de Trabalho, o detalhamento exigido pelo artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do artigo 23 da mesma Lei, observado o parágrafo 5º do artigo 19 deste Decreto.

Art. 22 – O acordo de cooperação é instrumento jurídico pelo qual são firmadas parcerias pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 23 – As Organizações da Sociedade Civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um Plano de Trabalho.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 24 – Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS como instrumento por meio do qual as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, Movimentos Sociais e Cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública Municipal para que esta avalie a possibilidade de realização de um Chamamento Público objetivando a celebração de parceria.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 25 – A proposta deverá ser encaminhada para a Secretaria/Departamento Municipal responsável pela política pública a que se referir, no período de 01º de janeiro a 30 de abril do ano corrente e deverá atender aos seguintes requisitos :

I – identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade – (se pessoa física), ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Secretaria e/ou Departamento ou o ente da Administração Municipal verificar que a proposta não está inserida na sua competência, deverá informar o proponente para que dirija seu pedido ao órgão competente.

Art. 26 – Verificado o atendimento dos requisitos constantes nos incisos I a III do *caput* do artigo 25 deste Decreto, os Departamentos Municipais terão o prazo de até 30 – (trinta) dias para divulgar a proposta recebida em seu sítio eletrônico.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a divulgação da proposta recebida, nos termos do *caput* deste artigo, o Departamento Municipal terá mais 30 – (trinta) dias para decidir motivadamente pela :

I – realização direta do Chamamento Público;

II – realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, por um período de 30 – (trinta) dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de Chamamento Público;

III – rejeição da proposta por razões de convivência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização das informações e documentos constantes da proposta encaminhada à Administração Pública Municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual Chamamento Público posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O proponente e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade municipal que instaurou.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO QUARTO – O (s) Departamento (s) Municipais deverão tornar público, em seu sítio eletrônico a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o PMIS, em até 30 – (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

PARÁGRAFO QUINTO – O (s) Departamento (s) Municipal (is) poderão realizar audiência pública com a participação de outros Departamentos e órgãos públicos, OSC's e movimentos sociais, setores interessados na área objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a proposta e contribuições recebidas no âmbito do PMIS.

Art. 27 – A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do Chamamento Público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de Chamamento Público para a Celebração de Parceria, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de que tratam os artigos 73 e 74 deste Decreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a OSC de participar no eventual Chamamento Público subsequente.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado condicionar a realização de Chamamento Público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

PARÁGRAFO QUARTO – Independentemente do estabelecimento de Chamamentos Públicos, as propostas poderão servir de referência para a elaboração das Políticas Públicas da Administração Municipal.

SEÇÃO III

DO PLANO DE TRABALHO DA PARCERIA

Art. 28 – O Plano de Trabalho das parcerias celebradas mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, deverá atender aos requisitos mínimos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os requisitos contidos neste Decreto, em especial :

I – Dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

II – apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

III – objeto da parceria;

IV – público alvo;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

V – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projeto e as metas a serem atingidas;

VI – o prazo para execução do objeto da parceria;

VII – o valor global para a execução do objeto;

VIII – a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

IX – a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

X – a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

XI – a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

XII – as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

XIII – o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

XIV – a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada; metas e eles atreladas;

XV – o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

XVI – a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

XVII – identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do parágrafo segundo, do artigo 96 deste Decreto;

XVIII – cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

XIX – previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

XX – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As metas e parâmetros previstos no Plano de Trabalho devem sempre que possível ser dimensionados por critérios objetivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 – (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É admissível a dispensa dos procedimentos previstos no parágrafo segundo deste artigo, nas seguintes hipóteses :

I – quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no Plano de Trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

II – quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação;

III – nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

Art. 29 – Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração ou de Fomento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não são consideradas contrapartidas financeiras eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho e arcadas exclusivamente pela Organização da Sociedade Civil.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 30 – A Organização da Sociedade Civil – OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS deverá apresenta – lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

Art. 31 – As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

Art. 32 – Não se aplicam aos Acordos de Cooperação os incisos VII, XVI a XVIII e o parágrafo segundo do *caput* do artigo 28.

Art. 33 – A Administração Pública poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da Organização da Sociedade Civil, o remanejamento de recursos do Plano de Trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I – os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II – não seja alterado o valor total do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração Pública deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do Plano de Trabalho, no prazo de até 15 – (quinze) dias.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 34 – Além da hipótese prevista no artigo 33 deste Decreto, o Plano de Trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da Organização da Sociedade Civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Administração Pública durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações :

I – quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II – na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de Termo Aditivo.

a) a Administração Pública deverá autorizar ou não a alteração do Plano de Trabalho, no prazo de até 15 – (quinze) dias.

SEÇÃO IV

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 35 – É permitida a atuação em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, mantida a integral responsabilidade da Organização celebrante do Termo de Fomento ou de Colaboração, desde que atendidas às exigências contidas no artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/ 2014.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de aferição da capacidade técnica e operacional da celebrante para supervisionar e orientar a rede, poderão ser aceitos os seguintes documentos :

I – carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou participou;

II – declaração de secretaria executiva ou equivalente de rede ou redes de que participa ou participou, quando houver;

III – declaração de Organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou;

IV – documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Organização celebrante deverá apresentar, na fase de formulação do projeto, a relação das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será celebrado um Termo de Atuação em rede entre as Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes e a Organização da Sociedade Civil celebrante para repasse de recursos, instrumento que regulará a relação estabelecida entre elas.

PARÁGRAFO QUARTO – A Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante do Termo de Fomento ou de Colaboração



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

também deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, nos termos do artigo 51 deste Decreto, e também comunicar à Administração Pública em até 60 – (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

PARÁGRAFO QUINTO – As vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, aplicam – se também às Organizações da Sociedade Civil executantes da parceria em rede.

PARÁGRAFO SEXTO – A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A rede deve ser composta por :

I – uma OSC celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora;

II – uma ou mais OSC`s executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

PARÁGRAFO OITAVO – A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 36 – A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSC's executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede, firmado por representante legal ou por outorga de procuração, devidamente registrado em cartório competente, para repasse de recursos às não celebrantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 – (quinze) dias, contado da data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos :

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – cópia do estatuto social e eventuais alterações registradas;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

III – certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 76 deste Decreto, e

IV – declaração do representante legal da OSC de que não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Art. 37 – Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 38 – A OSC celebrante deverá comprovar junto à Administração Pública Municipal, o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos :

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II – comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos :

a) declarações de OSC que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

b) registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração Pública Municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos no *caput* no momento da celebração da parceria.

Art. 39 – A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto no *caput*, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub – rogados à OSC executante e não celebrante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC`s executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSC`s executantes e não celebrantes.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO QUARTO – As OSC`s executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

PARÁGRAFO QUINTO – O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as OSC`s executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO – As vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, aplicam – se também às organizações da sociedade civil executantes da parceria em rede.

SEÇÃO V

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 40 – Ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, a Administração Pública Municipal, por meio do Departamento ou do ente da Administração Pública responsável pela política pública objeto da parceria, realizará Chamamento Público voltado a selecionar OSC`s que tornem mais eficaz a execução do objeto pretendido, observando os princípios e pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Chamamento Público para celebração de parcerias financiadas com recursos do Fundo da Criança e do Adolescente, da Cultura, dos Esportes, do Meio Ambiente ou de outros Fundos Específicos será realizado pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste Decreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Edital do Chamamento Público observará, no mínimo, as exigências contidas nos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Chamamento Público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete à Administração Pública definir no Edital de Chamamento Público o cabimento da atuação em rede com o objeto da parceria a ser celebrada.

PARÁGRAFO QUINTO – A minuta do Edital de Chamamento Público será preparada pelo Departamento / Secretaria responsável pela política pública objeto da parceria, observando – se a minuta padrão elaborada pela seção de licitações.

PARÁGRAFO SEXTO – O Edital deverá conter dados e informações sobre a política pública, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração da proposta de Plano de Trabalho pela OSC, nos termos do artigo 28 deste Decreto.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO SÉTIMO – É facultada ao Órgão ou ente da Administração Pública a realização de sessão pública com as OSC's interessadas em participar do Chamamento Público para esclarecimentos e orientações acerca do Edital, devendo constar no Edital a data e o local de sua realização.

PARÁGRAFO OITAVO – A Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no Edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

PARÁGRAFO NONO – Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, aplicando – se os demais requisitos previstos neste Decreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os Acordos de Cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

Art. 41 – Os projetos serão processados e julgados por uma Comissão de Seleção, designada pela Administração Pública com composição de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão de Seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de Conselhos de Políticas Públicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos dos Fundos da Assistência Social, da Criança e Adolescente, do Meio Ambiente e da Saúde, entre outros; a Comissão de Seleção deverá ser formada conforme a legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 – (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público, considerando – se relação jurídica, dentre outras :

I – ser ou ter sido dirigente da Organização da Sociedade Civil;

II – ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil;

III – ter ou ter tido relação de emprego com a Organização da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – Configurado o impedimento previsto no parágrafo terceiro deste artigo, deverá ser designado membro substituto com qualificação técnica equivalente à do substituído.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 42 – A Comissão de Seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros :

I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;

II – declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV – currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

V – prêmios locais ou internacionais recebidos.

Art. 43 – O Edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e também em jornal



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

de circulação local, com prazo mínimo de 30 – (trinta) dias para a apresentação das propostas, contendo as seguintes exigências :

I – a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II – o tipo de parceria a ser celebrada;

III – o objeto da parceria;

IV – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI – o valor previsto para a realização do objeto;

VII – as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e,

IX – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de atividades padronizadas ou serviços continuados decorrentes do objeto da parceria, faculta – se a alteração do prazo previsto no *caput* deste artigo para, no mínimo 08 – (oito) dias mediante prévia justificativa do órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer pessoa ou Organização da Sociedade Civil poderá impugnar o Edital de Chamamento, devendo protocolar o pedido até 05 – (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A impugnação, que não impedirá a Organização da Sociedade Civil impugnante de participar do Chamamento, deverá ser julgada até a data fixada para apresentação das propostas.

Art. 44 – O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do Chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Terminado o prazo para envio das propostas, a unidade que promove o Chamamento Público deverá publicar, no sítio oficial da Administração Pública na internet, listagem contendo o nome de todas as Organizações da Sociedade Civil proponentes, com o respectivo CNPJ.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, será observado o critério de desempate previsto no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no parágrafo terceiro deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do parágrafo quarto deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder – se – á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEXTO – O procedimento previsto nos parágrafos quarto e quinto deste artigo, será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO SÉTIMO – A critério da Administração Pública poderá ser convocada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas, devendo ser publicada no endereço eletrônico (www.prefeiturasrc.mg.gov.br) a respectiva ata.

PARÁGRAFO OITAVO – Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, devendo ser justificada a seleção de proposta que não for a mais compatível com o valor de referência indicado no chamamento público ou pela Administração Pública Municipal.

Art. 45 – Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 05 – (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no endereço eletrônico (www.prefeiturasrc.mg.gov.br).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 46 – A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e, se assim considerar o órgão público, em jornal de publicação local.

PARÁGRAFO ÚNICO – A homologação não gera direito à celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Art. 47 – A Administração Pública poderá dispensar a realização do Chamamento Público :

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 – (cento e oitenta) dias;

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e,

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, bem como os Acordos de Cooperação serão celebrados sem



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Chamamento Público, exceto, em relação aos Acordos de Cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e neste Decreto.

Art. 48 – Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, principalmente quando :

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil autorizada em Lei, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do parágrafo terceiro do artigo 12, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 49 – Nas hipóteses dos artigos 47 e 48 deste Decreto, a ausência de realização de Chamamento Público será justificada pela autoridade competente.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado de imediato no sítio oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também em jornal de circulação local, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admite – se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 – (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público responsável em até 05 – (cinco) dias a contar da data do respectivo protocolo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do Chamamento Público, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – A dispensa e a inexigibilidade de Chamamento Público, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 47 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da posterior formalização do termo para a celebração de parcerias em caráter de urgência, será emitida ordem de início de execução.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO SEXTO – Os efeitos do Termo de Parceria celebrada com fulcro no inciso I do artigo 40 deste Decreto retroagem à data da ordem de início de execução da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso da dispensa prevista no inciso IV do artigo 47 deste Decreto, a Administração Pública deverá fazer plano para que, no prazo máximo de 05 – (cinco) anos, as parcerias existentes sejam substituídas por parcerias realizadas por meio de chamamento.

SUBSEÇÃO I

DA FASE INTERNA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 50 – Na instauração da fase interna do Chamamento Público, o setor da Administração Pública Municipal interessado em formalizar a parceria, autuará processo administrativo, devendo ser instruído com a seguinte documentação datada e assinada :

I – justificativa para realização do objeto pretendido;

II – justificativa e demonstrativo dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência, se Termo de Colaboração ou do teto, se Termo de Fomento;

III – tipo de parceria a ser celebrada : Fomento, Colaboração ou Acordo de Cooperação;

IV – objeto da parceria;

V – declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário e financeiro, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

VI – reserva orçamentária;

VII – sempre que houver o financiamento parcial ou total com recursos federais ou estaduais para a parceria, deverá ser incluído o convênio ou outro instrumento jurídico, que respalde o repasse de recurso;

VIII – termo de referência, contendo no mínimo as seguintes informações :

a) modalidade de instrumento jurídico adequada para a parceria;

b) definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas;

c) público alvo;

d) objetivo geral e objetivos específicos da parceria;

e) resultados a serem alcançados;

f) indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;

g) prazo para execução da atividade ou do projeto;

h) forma e periodicidade da liberação dos recursos;

i) critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

j) metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

k) critérios de desempate;

l) exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

IX – minuta do Edital de Chamamento Público ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;

X – parecer jurídico, emitido por advogado lotado na Procuradoria Geral do Município, acerca da minuta do edital ou da justificativa para dispensa ou inexigibilidade da fase externa, observado o parágrafo único do artigo 11 deste Decreto;

XI – encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para autorização da abertura, da dispensa ou da inexigibilidade da fase externa do Chamamento Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando se tratar de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, as informações de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso VIII deste artigo, serão apresentadas no Plano de Trabalho elaborado pelas OSC`s participantes do processo de seleção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não se aplicam aos acordos de cooperação as exigências previstas nos incisos II e V a VII do *caput* deste artigo.

SEÇÃO VI

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Art. 51 – Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, as Organizações da Sociedade Civil deverão observar, em seus estatutos, as disposições do artigo 33, apresentar os documentos previstos no



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

artigo 34, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e também, no mínimo, o seguinte :

I – ofício dirigido ao Chefe do Departamento Municipal da área de atuação da Organização da Sociedade Civil, solicitando a celebração de Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido – (Anexo I), as demais modalidades de parcerias são dispensadas;

II – preenchimento do formulário “ Dados Cadastrais ” – (Anexo II);

III – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, atualizado, comprovando cadastro ativo da Organização da Sociedade Civil, no mínimo, com um ano de existência;

IV – Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

V – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

VI – Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União conjunta;

VII – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VIII – Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

IX – Alvará de Localização e Funcionamento;



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

X – Comprovante de Inscrição Estadual ou Municipal;

XI – Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa Específica de Falência e Concordata;

XII – Certidão de Existência Jurídica Expedida pelo Cartório de Registro Civil ou, tratando – se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XIII – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada;

XIV – comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

XV – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente :

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

XVI – apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XVII – comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante por meio de quaisquer dos seguintes documentos :

- a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) currículo de profissional ou equipe responsável;
- f) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- g) prêmios locais ou internacionais recebidos; e/ou



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

XVIII – possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de Acordos de Cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a”, inciso XV, do art. 51, deste Decreto;

XIX – apresentar registro da Organização da Sociedade Civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XX – declaração de que a Organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades – (Anexo III);

XXI – declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal /88 – (Anexo IV);

XXII – declaração de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019/ 2014. – (Anexo V);

XXIII – plano de trabalho – (Anexo VI) e,



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

XXIV – demais documentos exigidos por legislação específica, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas. Na ausência de prazos de validade das certidões, serão consideradas válidas por 60 – (sessenta) dias, após a emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A verificação da regularidade fiscal da Organização da Sociedade Civil parceira poderá ser feita pela própria Administração Pública nos correspondentes sítios oficiais na internet, dispensando – se as Organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, conforme previsto no *caput* deste artigo, caso haja disponibilidade de tempo e esses documentos estiverem disponíveis eletronicamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comprovação do regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no artigo 42 deste Decreto.

Art. 52 – Os extratos de Termo de Colaboração e Fomento, bem como Acordo de Cooperação deverão ser publicados no endereço eletrônico (www.prefeiturasrc.mg.gov.br), no prazo máximo de 30 – (trinta) dias a contar de sua assinatura.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO – Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.

Art. 53 – Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da Organização da Sociedade Civil parceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constará, do Termo de Colaboração ou Fomento, cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, que poderá :

I – autorizar a doação, à Organização da Sociedade Civil parceira, dos bens remanescentes que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da efetiva doação;

II – autorizar sua doação a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste parágrafo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a Organização da Sociedade Civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III – autorizar que sejam mantidos na titularidade do órgão ou ente público municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

pactuado, visando a celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou a execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo permanecer disponíveis para a retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração pela Organização da Sociedade Civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o Termo de Colaboração ou de Fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela Organização da Sociedade Civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610/98, de 19/02/1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 54 – O Termo de Colaboração ou Termo de Fomento estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do respectivo objeto, limitada ao prazo máximo de 05 – (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 – (dez) anos nos casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que tecnicamente justificado.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

SUBSEÇÃO I
DA FASE EXTERNA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 55 – A fase externa do Chamamento Público inicia – se com a publicação do Edital de Chamamento Público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto e a designação dos membros da Comissão de Seleção e Suplentes, mediante Portaria da autoridade competente, publicada no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Art. 56 – A Comissão destinada a processar e julgar o Chamamento Público será composta por no mínimo 03 – (três) servidores públicos, sendo pelo menos 01 – (um) membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 – (um) membro da área administrativa ou financeira para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas propostas de Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurada, dentre os membros da Comissão, a participação de pelo menos 01 – (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A seleção de parceria executada com recursos do Fundo da Criança e do Adolescente ou de outros



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Fundos específicos será realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e deste Decreto.

PARÁGRAFO QUARTO – Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos 05 – (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 – (uma) das Organizações participantes do Chamamento Público, considerando – se relação jurídica, dentre outras :

- a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;
- b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

PARÁGRAFO QUINTO – O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo – se por conflito de interesse :

- a) situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese dos parágrafos 4º e 5º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 57 – O Edital de Chamamento Público observará as exigências dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, acrescido do seguinte :

I – o tipo da parceria a ser celebrada : Fomento, Colaboração ou Acordo de Cooperação;

II – o objeto da parceria;

III – habilitação nos termos § 1º do artigo 76 deste Decreto;

IV – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI – o valor de referência para a realização do objeto, no Termo de Colaboração, ou o teto, no Termo de Fomento;

VII – as condições para interposição de recurso administrativo;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

VIII – a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, quando se tratar de Termos de Colaboração e Fomento;

IX – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X – exigência de acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e idoso; de acordo com as características do objeto da parceria;

XI – a possibilidade de atuação em rede, se prevista no termo de referência;

XII – a obrigação de a OSC anexar à norma trabalhista que determina a data – base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o Plano de Trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos :

I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no município de Santa Rita de Caldas;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A admissibilidade das condições a que se referem os incisos I e II do parágrafo primeiro deste artigo, será devidamente justificada pelo Chefe do Departamento Municipal ou autoridade equivalente no ente da Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a exigência de contrapartida financeira da OSC, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 58 – O Edital deverá ter seu extrato publicado no meio oficial de publicidade da administração pública e divulgado na íntegra em página do sítio oficial na internet e prever prazo para apresentação das propostas não inferior a 30 – (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato de publicação do Edital deverá conter o tipo da parceria a ser celebrada, o objeto, o valor de referência ou teto e a data da realização da sessão pública para credenciamento dos representantes dos interessados e o recebimento do envelope, nos termos do artigo 61 deste Decreto.

SUBSEÇÃO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 59 – O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 60 – A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será eliminada a OSC cuja proposta de Plano de Trabalho esteja em desacordo com os termos do Edital.

Art. 61 – Na sessão pública será entregue 01 – (um) envelope, devidamente identificado, conforme instruções constantes no Edital de Chamamento Público, contendo :

I – proposta de Plano de Trabalho, na conformidade do artigo 28 deste Decreto;

II – declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos :

a) ser regida por Estatuto Social nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar – se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possuir tempo mínimo de existência de 01 – (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;

d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá constar na declaração de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo, o tempo de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "d" do inciso II deste artigo, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

Art. 62 – O envelope contendo a documentação prevista no artigo 61 deste Decreto será aberto em sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 63 – Os aspectos inseridos nas alíneas "c" e "d" do inciso II do artigo 61, deste Decreto, poderão integrar os critérios de seleção e julgamento, com a respectiva pontuação e peso.

Art. 64 – Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação em que se insere o objeto da parceria e o valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público.

SEÇÃO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 65 – Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto com Organização da Sociedade Civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como com :

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja funcionando no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo – se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se :

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade :

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

c) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 02 – (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, deste artigo;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 – (oito) anos; e

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa :

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 – (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

VIII – nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando – se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX – em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

X – não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI – a vedação prevista no inciso III, do artigo 65 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com Entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, no Termo de Fomento ou no



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Acordo de Cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII – não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será firmado Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com as Entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou tenha deixado de atender a notificação do Órgão de Controle Interno, no prazo devidamente fixado, para regularizar a prestação de contas.

SEÇÃO VIII

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 66 – A Comissão de Seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por Portaria, por ato do Chefe do Executivo Municipal, sendo composta por no máximo 05 – (cinco) membros, sendo 03 – (três) efetivos e 02 – (dois) suplentes, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no Plano de Trabalho e na documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será composta por 1/3 – (um terço) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação na Comissão de que trata o *caput* deste artigo será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na Portaria de nomeação deverá estar previsto qual membro será o presidente, responsável por conduzir os trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão impedidas de participar das Comissões servidores que, nos últimos 05 – (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos uma das Entidades participantes do Chamamento Público.

PARÁGRAFO QUINTO – Configurado o impedimento previsto no parágrafo 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

SEÇÃO IX

DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 67 – A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem :



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

I – julgamento das propostas apresentadas no Plano de Trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II – abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no artigo 51 deste Decreto.

a) Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

III – encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV – a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., www.prefeiturasrc.mg.gov.br

V – na hipótese de a Organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

VI – caso a Organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder – se – á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII – o procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.

VIII – caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III deste artigo.

Art. 68 – O julgamento da proposta deverá apresentar :

I – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II – aprovação do Plano de Trabalho, a ser apresentado nos termos do Edital; e

III – emissão de relatório técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar – se, de forma expressa, a respeito :



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 69 – A Procuradoria Municipal obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do Plano de Trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Art. 70 – Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá ser sanado os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 71 – O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e será divulgado no endereço eletrônico do município – www.prefeiturasrc.mg.gov.br

SEÇÃO X

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 72 – Para formalização das parcerias, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos :

I – comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da Organização da Sociedade Civil; e

II – declaração assinada pelo presidente atual da Entidade responsabilizando – se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, quando for o caso;

Art. 73 – As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, de Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais :

I – a descrição do objeto pactuado;

II – as obrigações das partes;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV – a contrapartida, quando for o caso, observando o parágrafo primeiro do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI – a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII – a forma de monitoramento e avaliação;

VIII – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX – a designação de um gestor representante da Administração Pública para efetuar o acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação;

X – a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI – a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

XII – a obrigação de a Organização da Sociedade Civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII – o livre acesso dos Agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Colaboração ou a Termos de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 – (sessenta) dias;

XV – a indicação do Foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI – a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII – a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e

XVIII – Constará como anexo do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento ou do Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

SUBSEÇÃO I

DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 74 – O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas será publicado no meio oficial de publicidade da administração pública, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 05 – (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pelo meio oficial de publicidade da Administração Pública para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 – (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 – (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

Art. 75 – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal, deverá homologar e divulgar, no meio oficial de publicidade da



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

administração pública e no seu sítio eletrônico, o resultado final do julgamento das propostas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSC`s selecionadas.

Art. 76 – Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 – (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste Decreto em sessão pública na data e no local designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atendimento aos requisitos de que trata o *caput* deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos :

I – documentos institucionais :

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 – (um) ano com cadastro ativo;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros :



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

b.1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b.2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b.3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros :

c.1. estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

c.2. aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

c.3. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

c.4. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

c.5. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

d) cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando – se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 – (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

j) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

k) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

l) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo – se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados :

1. membros do Poder Executivo : o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo : Vereadores;

3. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

m) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

n) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

o) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

p) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

q) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

II – documentos de regularidade fiscal :

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As declarações de que tratam as alíneas "k" a "p" do inciso I do parágrafo anterior, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC, com exceção das declarações de que tratam as alíneas "l" e "m".



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do parágrafo anterior, as certidões positivas com efeito de negativas.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do parágrafo primeiro deste artigo ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 05 – (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a OSC convidada nos termos do parágrafo quinto deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder – se – á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O procedimento dos parágrafos quinto e sexto deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.

Art. 77 – A Administração Pública Municipal publicará ata de julgamento dos documentos de habilitação, no sitio oficial da Prefeitura do



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Município de Santa Rita de Caldas e no meio oficial de publicidade da administração pública, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 05 – (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pelo meio oficial de publicidade da administração pública para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público, no sitio oficial da Prefeitura do Município de Santa Rita de Caldas e no meio oficial de publicidade da administração pública.

SEÇÃO XI

DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 78 – A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no artigo 50 e no parágrafo primeiro do artigo 76 deste Decreto, poderá dispensar a realização do Chamamento Público :

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 – (cento e oitenta) dias;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

PARÁGRAFO ÚNICO – O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo, dar – se – á por meio da inscrição no Conselho Municipal de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, sem prejuízo das definições e parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 79 – A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no artigo 50 e no parágrafo primeiro do artigo 76 deste Decreto, poderá inexigir ou dispensar o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando :

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a Entidade



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do parágrafo terceiro do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 80 – Nas hipóteses dos artigos 78 e 79 deste Decreto, a fase interna de que trata o artigo 46 deste Decreto, será acrescida dos seguintes procedimentos :

I – a ausência de realização do Chamamento Público será embasada em parecer técnico e detalhadamente justificada pelo Chefe do Departamento Municipal e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, especificando :

a) a situação que caracterize e motive a dispensa ou a inexigibilidade;

b) razão da escolha da OSC.

II – deverá ser comprovado o atendimento, pela OSC, dos requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro do artigo 76 deste Decreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no inciso I deste artigo deverá ser publicado, na mesma data que for efetivado, em página do sítio oficial da Administração Pública Municipal e no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admite – se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 – (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 05 – (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do Chamamento Público.

Art. 81 – A dispensa e a inexigibilidade de Chamamento Público, bem como o disposto nos parágrafos sétimo e oitavo do artigo 40, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO OU DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 – Serão abertos pelo Departamento e/ou Secretaria Municipal, responsável pelo Chamamento Público, processos administrativos para cada OSC selecionada.



Município de Santa Rita de Caldas **Estado de Minas Gerais**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os processos administrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão autuados e instruídos, no mínimo com as cópias dos seguintes documentos :

I – plano de trabalho;

II – termo de referência;

III – ato de autorização do Chamamento Público ou da dispensa ou da inexigibilidade;

IV – ato de designação da comissão julgadora da seleção;

V – edital do Chamamento Público ou a justificativa da dispensa ou da inexigibilidade;

VI – comprovante da divulgação do Edital do Chamamento Público em sítio oficial;

VII – eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao Edital de Chamamento Público, acompanhados das respostas aos requerentes;

VIII – publicação do resultado preliminar da seleção;

IX – recursos eventualmente apresentados pelas OSC's e respectivas manifestações e decisões;



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

X – ata de julgamento do Chamamento Público;

XI – ato de homologação do Chamamento Público;

XII – publicação do resultado final da seleção;

XIII – documentos institucionais e de regularidade fiscal, na conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 76 deste Decreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos a que se referem os incisos IV a XII não se aplicam às situações previstas nos artigos 79 e 80 e nos parágrafos sétimo e oitavo do artigo 40 deste Decreto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas situações previstas nos artigos 79 e 80, nos parágrafos sétimo e oitavo do artigo 40 deste Decreto, deverá ser juntado o parecer do Controle Interno nos termos do parágrafo primeiro do artigo 83 deste Decreto.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas situações previstas nos artigos 79 e 80 deste Decreto, a documentação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, deve ser apensada aos processos que deram origem à dispensa e à inexigibilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Atendido o requisito de que trata o *caput* deste artigo e parágrafos, proceder – se – á os procedimentos de celebração e formalização nos termos do artigo 83 deste Decreto.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 83 – A celebração e a formalização do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública Municipal :

I – emissão de parecer de órgão técnico do Departamento Municipal responsável pela política pública, objeto da parceria, nos termos do inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, que deverá pronunciar – se a respeito :

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

d) da viabilidade de sua execução;

e) da verificação do cronograma de desembolso;

f) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

II – emissão de parecer jurídico da Administração Pública Municipal, emitido por advogado lotado na Procuradoria Geral do Município, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas hipóteses previstas nos artigos 79 e 80 deste Decreto, o parecer jurídico de que trata o inciso II deste artigo, será precedido de manifestação da Controladoria Interna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos I e II deste artigo, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um Plano de Trabalho.

SEÇÃO II

DO INSTRUMENTO JURÍDICO DA PARCERIA

Art. 84 – As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, de Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais :

I – a descrição do objeto pactuado;

II – as obrigações das partes;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

III – o valor total do repasse e o cronograma de desembolso, excetuando os acordos de cooperação;

IV – a dotação orçamentária da despesa, mencionando – se o número e a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar – se – ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termos de Colaboração e Fomento;

V – a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI – o período de vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII – a obrigação da Administração Pública Municipal e da OSC, atender ao disposto no capítulo III deste Decreto – Da Transparência e Controle;

VIII – a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

IX – a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

X – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

XI – a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;

XII – a obrigação de a OSC efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;

XIII – a obrigação de a OSC manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no parágrafo primeiro do artigo 100 deste Decreto;

XIV – a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XV – a obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em Instituição Financeira Pública, excetuando os acordos de cooperação;

XVI – a obrigação da OSC executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no artigo 98 deste Decreto;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

XVII – a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII – a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX – as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso, nos termos dos incisos I e II do artigo 93 deste Decreto;

XIX – o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, da Controladoria Interna e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;

XX – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 – (sessenta) dias;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

XXI – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Art. 85 – Constará como anexo do Instrumento de Parceria, o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

Art. 86 – A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso XI do artigo 84 deste Decreto, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I – para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto, ou

II – para a OSC, a critério do administrador público, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá – los, no prazo de até 90 – (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Administração Pública Municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o artigo 35, parágrafo quinto, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos :

I – não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria :

I – os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 – (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o *caput* determinar a titularidade disposta no inciso I do *caput* deste artigo; ou

II – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

cláusula de que trata o *caput* determinar a titularidade disposta no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 87 – O Termo de Colaboração ou Termo de Fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 – (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e deste Decreto é necessário parecer do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As prorrogações de que trata parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar as disposições da Seção V, do Capítulo VI deste Decreto.

Art. 88 – Serão anexados ao processo que originou o Chamamento Público, cópia dos Termos de Fomento, dos Termos de Colaboração e dos Acordos de Cooperação e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O processo administrativo que originou o Chamamento Público, a dispensa ou a inexigibilidade, deverá ser custodiado pelo Departamento responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do (s) respectivo (s) parecer (es) técnico (s) conclusivo (s) da prestação de contas final, emitido pelo



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

gestor da parceria, nos termos do inciso IV do artigo 61 da lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e cópia da manifestação conclusiva da autoridade competente sobre a aprovação das contas.

Art. 89 – Os extratos dos Termos de Fomento, Termos de Colaboração e dos Acordos de Cooperação deverão ser publicados no meio oficial de publicidade da administração pública, no prazo máximo de 20 – (vinte) dias a contar de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Fomento, no Termo de Colaboração ou no Acordo de Cooperação.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 – O processo administrativo de que trata o *caput* do artigo 82 deste Decreto, será utilizado para o acompanhamento da execução do Instrumento da Parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos de que tratam as seções VI e VII do Capítulo VI deste Decreto, deverão compor o processo administrativo.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

SEÇÃO II
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 91 – A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do gestor da parceria.

Art. 92 – O gestor da parceria deverá informar ao secretário/chefe de pasta quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste :

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III – quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos deste artigo, o gestor da parceria notificará



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 – (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, sem que a OSC atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando – se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do secretário da pasta ou da autoridade máxima da Administração Indireta, para a continuidade dos repasses.

Art. 93 – No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela :

I – o Órgão Municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do parágrafo primeiro, do artigo 76 deste Decreto;

II – a OSC deverá apresentar a prestação de contas da (s) parcela (s) anterior (es), nos termos do disposto no Capítulo VIII deste Decreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando as certidões, de que trata o inciso I deste artigo, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO SEGUNDO – A análise da prestação de contas de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

Art. 94 – A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

Art. 95 – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com OSC`s.

SEÇÃO III

DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA OSC

Art. 96 – As compras e contratações pelas OSC`s realizadas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as praticadas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a OSC deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 150 deste Decreto, quando for o caso.

Art. 97 – Para a contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

SEÇÃO IV

DAS DESPESAS

Art. 98 – As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado :

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do Instrumento da Parceria;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

IV – pagar despesas a título de taxa de administração;

V – pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Art. 99 – Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria :

I – remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais – (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS), férias, décimo – terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria.

II – custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de despesas com equipe de trabalho, de que trata o inciso I deste artigo, somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores :

I – correspondem às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

II – correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

III – sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

IV – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando for o caso de rateio, a OSC deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no Plano de Trabalho.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores referentes a verbas rescisórias serão provisionados em escrituração contábil específica, observado o disposto no Capítulo XII deste Decreto.

SEÇÃO V

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 100 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A conta corrente de que trata o *caput* deste artigo está isenta de tarifa bancária, nos termos do artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no artigo 104 deste Decreto.

Art. 101 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Termo de Fomento ou de Colaboração poderá admitir, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC no Plano de Trabalho, nos termos do inciso XVII, do artigo 28 deste Decreto.

Art. 102 – Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das ações pactuadas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ressarcimento à OSC por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no *caput* deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos realizados às próprias custas da OSC deverão observar o disposto no artigo 101 deste Decreto.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 103 – A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento ou de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

SEÇÃO VI

DAS ALTERAÇÕES

Art. 104 – Desde que não haja modificação do objeto da parceria, os instrumentos jurídicos ou planos de trabalho poderão sofrer alterações, se solicitadas de forma fundamentada pela OSC ou por ela anuída se a proposta advier da Administração Pública Municipal, da seguinte forma :

I – por termo aditivo à parceria para :

- a)** ampliação ou redução de valor global;
- b)** prorrogação da vigência; ou
- c)** alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como :

- a)** utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b)** ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho; ou
- c)** remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das alterações previstas no *caput* deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para :

I – prorrogação de vigência de ofício, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros; ou

III – por interesse público devidamente justificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o inciso I do parágrafo primeiro deste artigo, tem por objetivo, o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

PARÁGRAFO QUARTO – O gestor da parceria terá o prazo de até 10 – (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do Plano de Trabalho da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 – (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 30 – (trinta) dias antes do seu término.

Art. 105 – As alterações de que trata o inciso I do artigo 104, deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor e aprovação do Chefe do Departamento Municipal e/ou Secretário Municipal responsável pela política pública objeto da parceria ou de justificativa do Chefe do Departamento / Secretário Municipal, se a proposta advier da Administração Pública.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do advogado lotado na Procuradoria Geral do Município e autorização do Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação da Controladoria Interna.

Art. 106 – Deverão ser publicados no meio oficial de publicidade da administração pública :

I – os extratos dos Termos Aditivos dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

II – os ofícios de prorrogação de vigência de que trata o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 104 deste Decreto, firmados pela Autoridade Competente e endereçados ao representante legal da OSC, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.

SEÇÃO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 107 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública deverá constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria, através de ato do Chefe do Poder Executivo municipal, que será composta por no mínimo 03 – (três) servidores públicos, sendo pelo menos 01 – (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 – (um) membro da área administrativa ou financeira vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurada, dentre os membros da Comissão, a participação de pelo menos 01 – (um) servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A participação na Comissão de que trata o *caput* deste artigo, será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração Pública Municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do Chamamento Público quando julgar conveniente.

PARÁGRAFO QUINTO – Na Portaria de nomeação estará previsto qual membro será o presidente responsável por conduzir os trabalhos.

PARÁGRAFO SEXTO – A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá conforme periodicidade a ser definida em ato normativo setorial, visando à avaliação da execução da parceria e o aprimoramento dos procedimentos e, a cada quadrimestre para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicam – se à Comissão de Monitoramento e Avaliação os mesmos impedimentos constantes nos parágrafos quarto e quinto, do artigo 56 deste Decreto.

PARÁGRAFO NONO – O Monitoramento e a Avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e deste Decreto.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

SUBSEÇÃO II
DAS AÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 108 – As ações de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

Art. 109 – Compete ao gestor da parceria, realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos nos atos normativos setoriais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos Departamentos / Secretaria gestoras das parcerias, pela Controladoria Interna e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 110 – O Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela parceria deverá realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com Órgãos ou Entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A OSC parceira participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

PARÁGRAFO QUARTO – A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 111 – O gestor da parceria emitirá, no prazo de até 30 – (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter :

I – descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;

IV – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular;

VI – análise das eventuais auditorias realizadas pelo Controle Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 – (quinze) dias :

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 – (trinta) dias a contar do seu recebimento.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO QUARTO – Após homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá ser encaminhado por correio eletrônico ao Órgão de Controle Interno da Prefeitura do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no prazo de até 03 – (três) dias, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

Art. 112 – Compete a Secretaria de Fazenda, por meio do Serviço de Execução Orçamentária e Contábil, a análise de que trata o inciso V do parágrafo primeiro do artigo 111 deste Decreto, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no artigo 111, parágrafo segundo deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do artigo 150 deste Decreto, sendo elaborado, posteriormente, relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

SEÇÃO VIII

DO GESTOR DO TERMO

Art. 113 – Será designado 01 – (um) gestor da parceria que deverá ser o ordenador de despesa da área vinculada ao Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este :

I – acompanhar e fiscalizar a execução sua execução;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

II – formalizar ao Chefe do Departamento / Secretário Municipal responsável pelo objeto, bem como ao Chefe do Poder Executivo; à existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e/ou final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar :

a – os resultados já alcançados e seus benefícios;

b – os impactos econômicos ou sociais;

c – o grau de satisfação do público-alvo; e

d – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

V – na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

VI – será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 – (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos uma das Organizações da Sociedade Civil partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O gestor da parceria de que trata o *caput* deste artigo desempenhará atividade considerada de relevante interesse público, não sendo remunerado a qualquer título.

VII – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Art. 114 – O gestor da parceria poderá, quando necessário :

I – solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso.

II – elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria Geral do Município, Departamento de Fazenda, Controladoria Interna ou outras



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

secretarias / departamentos e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de o gestor e seu suplente deixarem de ser servidores públicos ou serem lotados em outro Departamento e/ou Secretaria, o Chefe do Departamento / Secretário Municipal deverá indicar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam – se ao gestor e a seu suplente os mesmos impedimentos constantes nos parágrafos quarto e quinto do art. 56 deste Decreto.

Art. 115 – Compete ao Gestor comunicar ao Chefe do Departamento e/ou Secretário Municipal a inexecução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas :

I – retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

SEÇÃO IX

DAS PRORROGAÇÕES

Art. 116 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante Termo Aditivo, que deve ser solicitada pela Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 – (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

SEÇÃO X

DA NÃO LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 117 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades :

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento; e

III – quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo.

SEÇÃO XI

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, CESSÃO DE BENS E DE SERVIDORES, PRODUTOS *IN NATURA*

Art. 118 – A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no orçamento do município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a Organização da Sociedade Civil deverá, para o recebimento de cada parcela :



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

I – apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com os incisos do artigo 51 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

a – A Certidão de Débitos relativos à Fazenda Municipal poderá ser dispensada desde que se faça a consulta junto ao banco de dados do Departamento Municipal de Fazenda;

II – estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Art. 119 – A cessão de bens móvel (is) e/ou imóvel (is), a cessão de servidor (es), a entrega de produtos *in natura* constantes do acordo de cooperação deverá observar os limites das possibilidades financeiras do município, consignadas no orçamento, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução da parceria.

SEÇÃO XII

DA VEDAÇÃO DA DESPESA

Art. 120 – As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado :

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

II – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III – realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

e

IV – realizar despesa em data posterior à vigência da parceria.

Art. 121 – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 122 – É vedado à Organização da Sociedade Civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

SEÇÃO I

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 123 – Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Lei Federal nº 13.019/2014 e normas complementares expedidas pelo Departamento Municipal de Administração e/ou pelo Departamento Municipal de Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

Art. 124 – Fica permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de referidos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 125 – Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, observados os requisitos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins deste Decreto, considera – se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo – terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores :

I – estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 138 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/98, de 18/02/1998.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o parágrafo segundo deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, inclusive em sítio na internet, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 14 deste Decreto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas parcerias para serviços continuados que prevejam fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo – terceiro salário, havendo celebração de nova



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

parceria com a mesma entidade, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na Organização da Sociedade Civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

PARÁGRAFO NONO – O fundo provisionado poderá ser usado para pagamento de verbas rescisórias indicadas no parágrafo sétimo deste artigo, salvo em caso de repasses em data posterior por conta da abertura do exercício orçamentário não abarcados nas hipóteses de retenção previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/ 2014, situação em que poderão ser utilizados para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo ser restituídos ao fundo tão logo ocorra a normalização dos repasses.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes :

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 126 – Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os custos indiretos poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas hipóteses em que as despesas citadas no parágrafo segundo deste artigo caracterizem – se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

PARÁGRAFO QUARTO – Incluem – se notadamente na hipótese do parágrafo terceiro deste artigo os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

Art. 127 – O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela Organização Social, para o cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

Art. 128 – Durante a vigência do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, será permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela Administração Pública, desde que não altere o valor total da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Organização da Sociedade Civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 129 – As contratações de bens e serviços realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

Art. 130 – Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada à Administração Pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida Organização.

Art. 131 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 132 – A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento nem



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento ou restringir a sua execução.

SEÇÃO II

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 133 – Compete a Administração Pública realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do Plano de Trabalho aprovado, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados por este Decreto, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e outros dispositivos correlatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, deverá ser efetuada visita *in loco*, dispensada esta em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverão considerar os mecanismos de escuta ao público – alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo – se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 134 – A prestação de contas deverá ser feita observando – se as regras previstas neste Decreto, além das regras suplementares editadas pelo Órgão ou Ente da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias.

Art. 135 – A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é um procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Controladoria Interna coordenará a elaboração de manuais, para orientar os gestores públicos e as OSC's, a serem entregues à OSC por ocasião da celebração da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os manuais e suas eventuais alterações serão disponibilizados no sítio oficial do município, por meio do portal da transparência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à OSC.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO QUARTO – A Controladoria Interna poderá editar ato normativo complementar que oriente o fluxo dos procedimentos relativos às prestações de contas.

Art. 136 – A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidades diversa da prevista nos Termos de Colaboração ou de Fomento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados no cumprimento das metas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho e na verificação do alcance dos resultados.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 137 – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar – se – ão em plataforma física ou eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública adotará as medidas necessárias para a realização de transição do sistema físico para a prestação de contas em plataforma eletrônica, cabendo ao Departamento Municipal de Ação Social, as providências visando à adaptação do modelo vigente num sistema único que permita a simplificação e a facilidade no acesso de dados fundamentais pelo Poder Público e por terceiros, sem prejuízo da assimilação das eventuais plataformas já utilizadas pelos órgãos e Entes da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o prazo de 10 – (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Entidade deve manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas.

Art. 138 – As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final :

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

II – relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, evidenciando o ingresso e saída dos recursos, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

IV – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IX – capa (anexo VII) parte integrante deste Decreto;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

X – ofício de encaminhamento da prestação de contas, dirigido ao Administrador Público, assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil (anexo VIII);

XI – relatório de execução físico – financeiro (anexo IX);

XII – relatório firmado por dirigente da Entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados (anexo X);

XIII – comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública;

XIV – original ou cópia autenticada dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite (anexo XI);

XV – comprovante do recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da nota fiscal avulsa, se for o caso;

XVI – questionário de avaliação (anexo XII) parte integrante deste Decreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da Entidade



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

celebrante ou em nome da Organização da Sociedade Civil executante da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A memória de cálculo referida no inciso VIII do *caput* deste artigo, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

Art. 139 – Regras suplementares expedidas pela Administração Pública definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos :

I – análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no Plano de Trabalho aprovado;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

II – emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 – (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria, nos termos do artigo 107 deste Decreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria :

I – os resultados de cada análise a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, de cada prestação de contas;

II – os relatórios técnicos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, independentemente de sua homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O previsto no parágrafo primeiro deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inciso I e dos relatórios previstos no inciso II, ambos do *caput* deste artigo.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – A análise da prestação de contas de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos termos do artigo 67, parágrafo quarto, da Lei Federal nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o parágrafo terceiro deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar :

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público – alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do Plano de Trabalho;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a Organização da Sociedade Civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 – (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

PARÁGRAFO OITAVO – Transcorrido o prazo previsto no parágrafo sétimo deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 140 – A análise da prestação de contas final constituir – se – á das seguintes etapas :

I – análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II – análise financeira : verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela Organização da Sociedade Civil, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A análise prevista no *caput* deste artigo levará em conta os documentos exigidos no artigo 138 e os pareceres e relatórios de que tratam o artigo 139, ambos deste Decreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, nos casos em que houver comprovado atendimento dos valores aprovados no Plano de Trabalho, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

Art. 141 – Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO – Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS

Art. 142 – A prestação de contas será apresentada pela Organização da Sociedade Civil :

I – para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 01 – (um) ano: no mínimo uma vez, em caráter final, em até 90 – (noventa) dias contados do término da vigência;

II – para parcerias com prazo de vigência superior a 01 – (um) ano, periodicamente, no mínimo uma vez ao final de exercício financeiro e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos dos artigos 67, parágrafo segundo e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 – (trinta) dias, a critério da Administração Pública, desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração Municipal irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 – (trinta) dias.

Art. 143 – As prestações de contas para os casos de Chamamento Público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes :

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 – (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 – (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do artigo 138 e inciso II do artigo 139 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 – (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Sistema de Controle Interno, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 – (dez) dias para a sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete ao Sistema de Controle Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 – (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que terá o prazo máximo de 05 – (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o responsável pelo Sistema de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 – (quinze) dias para as devidas providências.

PARÁGRAFO QUINTO – A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de 15 – (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná – las tornar – se – á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da Organização da Sociedade Civil, o Sistema de Controle Interno certificará e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 144 – As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes :



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o recebimento pelo setor de prestação de contas ou outro correlato, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 138, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 – (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Sistema de Controle Interno podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 – (dez) dias para a sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete ao Sistema de Controle Interno analisar as prestações de contas composta dos incisos I e II do artigo 118 e parágrafo segundo do artigo 144, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 – (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 05 – (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Sistema de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 – (quinze) dias para as devidas providências.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO QUINTO – A Organização da Sociedade Civil terá o prazo máximo de 15 – (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná – las a Organização da Sociedade Civil torna – se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, conforme análise.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da Organização da Sociedade Civil, o Sistema de Controle Interno certificará e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para baixa contábil e arquivamento do processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no parágrafo nono do artigo 107 deste Decreto e a prestação de contas, deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 143, deste Decreto.

Art. 145 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo dispor sobre :

I – aprovação da prestação de contas, quando regulares;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras :

I – nos casos em que o Plano de Trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II – a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a Organização da Sociedade Civil tenha incorrido em falha formal.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares nos casos previstos no artigo 72, III da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como :

I – quando não for executado o objeto da parceria;

II – quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria;

III – omissão no dever de prestar contas;

IV – descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

V – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

VI – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo terceiro, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 – (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho Original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO SEXTO – A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, determinando a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificando a Organização da Sociedade Civil em até 30 – (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

PARÁGRAFO OITAVO – Os eventuais valores apurados nos termos do parágrafo sexto deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos no CADIN Municipal ou



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

outra ferramenta que o substitua, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

PARÁGRAFO NONO – Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para as devidas providências.

Art. 146 – O Sistema de Controle Interno, no prazo máximo de 90 – (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a Entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Sistema de Controle Interno informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se no transcurso das providências determinadas no parágrafo primeiro deste artigo a Entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o Sistema de Controle Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato à concedente.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO QUARTO – Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a Organização da Sociedade Civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município.

Art. 147 – Será permitido o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

Art. 148 – Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar, em até 10 – (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil :

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà :

- a)** as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b)** a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II – relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no Plano de Trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

Art. 149 – Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios :

I – relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 150 – Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 15 – (quinze) dias, os seguintes documentos :

I – cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP;

II – cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no Plano de Trabalho;

III – cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí – lo;

IV – cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

V – extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

VI – demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

VII – conciliação bancária da conta específica da parceria;



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

VIII – relação de bens adquiridos, quando houver;

IX – memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos de que tratam os incisos I a IX do *caput* deste artigo, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo, deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número do Termo de Colaboração ou de Fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os originais dos documentos deverão ser apresentados no Órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Art. 151 – A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os incisos I a IX do artigo 150 deste Decreto, contemplará :

I – o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas,



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho;

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;

III – a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A análise de que trata o *caput* deste artigo é de competência da Controladoria Interna da Municipalidade.

Art. 152 – Sem prejuízo das hipóteses previstas no *caput* do art. 150 deste Decreto, a OSC deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem os incisos I a IX, quando for selecionada em processo de amostragem, segundo critérios a serem definidos em ato normativo do Órgão da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ato normativo de que trata o *caput* deste artigo, será editado em conjunto entre o Departamento Municipal de Ação Social e a Controladoria Interna.

SEÇÃO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 153 – A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 01 de março do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 – (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos :

I – a serem apresentados pela OSC :

a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

d) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

h) declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

i) declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do Órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;

j) declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

k) declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

l) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

m) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;

n) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

o) demais documentos que vierem a ser exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pela Controladoria Interna.

II – de responsabilidade da Administração Pública Municipal

:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;

c) parecer conclusivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

Art. 154 – A análise da Prestação de Contas Anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas :



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

I – as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

II – os efeitos da parceria, referentes :

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público alvo;

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 – (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 – (quinze) dias :

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 20 – (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do artigo 150 deste Decreto.

PARÁGRAFO QUARTO – A análise de que trata o parágrafo terceiro deste artigo, será realizada por meio do Departamento de Ação Social, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

PARÁGRAFO QUINTO – Após ciência do relatório de que trata o parágrafo quarto deste artigo, o gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e :

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar :

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 92 deste Decreto, até que seja sanada a



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso;
ou

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar :

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e

c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas no Capítulo X poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto nesta seção.

SEÇÃO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 155 – A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

Art. 156 – A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará :

I – o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

II – o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*;

IV – os resultados das pesquisas de satisfação;

V – os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

Art. 157 – Na hipótese da análise de que trata o artigo 156 deste Decreto, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do artigo 150 deste Decreto.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO – A análise do relatório de que trata o *caput* deverá observar o disposto no artigo 151 deste Decreto.

Art. 158 – A OSC deverá apresentar :

I – o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 – (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 – (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II – o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 – (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 – (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

III – os documentos de que tratam os incisos I a IX do artigo 150, no prazo de até 20 – (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 – (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no artigo 157 deste Decreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do parágrafo segundo do artigo 153 deste Decreto, no prazo de até 30 – (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC,



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

durante o prazo de 10 – (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

Art. 159 – A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 – (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 – (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do parágrafo primeiro, sem que as contas tenham sido apreciadas :

I – não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II – não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o transcurso do prazo definido no *caput* deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do parágrafo primeiro, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 160 – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária pela UFM, acrescido de juros calculados da seguinte forma :

I – nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o parágrafo terceiro do artigo 159; e

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os débitos de que tratam o *caput* deste artigo observarão juros de mora na razão de 0.033% ao dia, conforme legislação aplicável aos débitos para com o Departamento da Fazenda Municipal.

SEÇÃO VI

DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E DA MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 161 – O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva da autoridade competente sobre a aprovação ou não das contas.

Art. 162 – A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria como :

I – regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

II – regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias :

- a)** omissão no dever de prestar contas;
- b)** descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

regular com ressalvas pela Administração Pública Municipal, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

Art. 163 – A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade da autoridade competente, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo, e, deverá concluir, alternativamente, pela :

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A hipótese do inciso II do *caput* deste artigo ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A hipótese do inciso III do *caput* ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 162.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese do inciso III do *caput*, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 164 – A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

PARÁGRAFO ÚNICO – A OSC notificada da decisão de que trata o *caput*, poderá :

I – apresentar recurso, no prazo de até 30 – (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 – (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final no prazo de até 30 – (trinta) dias; ou

II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 – (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 165 – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal, deverá :

I – registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição; e



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

II – no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 – (trinta) dias :

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação à omissão na apresentação da prestação de contas; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do parágrafo segundo do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 – (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, serão definidos observando – se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

Art. 166 – Na hipótese do inciso II do artigo 165, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santa Rita de Caldas – MG., por meio de despacho da autoridade competente.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 167 – A critério da Administração, admite – se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

Art. 168 – Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca :

I – do interesse público na alteração proposta;

II – da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se for o caso;

III – da capacidade técnica – operacional da Organização da Sociedade Civil para cumprir a proposta;

IV – da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

Art. 169 – Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 170 – Os Termos de Colaboração e Termos de Fomento poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada :

I – a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II – a falta de apresentação das prestações de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 – (sessenta) dias.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO X
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À
ENTIDADE

SEÇÃO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Art. 171 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas deste Decreto e com a legislação específica – Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo :

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar Termos de Colaboração ou Termos de Fomento e Contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 – (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de Colaboração ou Termos de Fomento e Contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

I – prescreve em 05 – (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

II – a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

PARÁGRAFO QUARTO – A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do chefe do Departamento Municipal da área finalística.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 172 – Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Chefe do Departamento Municipal.

Art. 173 – Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos :

I – proposta de aplicação da pena, feita pela Administração Pública, mediante caracterização da infração imputada à Organização da Sociedade Civil e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II – notificação à Organização da Sociedade Civil para apresentação de defesa no prazo de 05 – (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em Chamamento Público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 – (dez) dias úteis;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

III – manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, suspensão do direito de participação em Chamamento Público e declaração de inidoneidade é o Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – intimação da Organização da Sociedade Civil acerca da penalidade aplicada;

VI – observância do prazo de dez dias úteis para interposição de recurso.

Art. 174 – As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando – se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 175 – A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis e respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 176 – A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento – AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

Art. 177 – O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento – AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de :

I – 05 – (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 171 deste Decreto;

II – 10 – (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do artigo 171 deste Decreto;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

III – 20 – (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do artigo 171 deste Decreto.

Art. 178 – Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 171 deste Decreto, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

Art. 179 – Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Chefe do Departamento da pasta, no prazo de 10 – (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

Art. 180 – A decisão de aplicação das penalidades será publicada no meio oficial de publicidade da administração pública, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 – (dez) dias úteis.

Art. 181 – Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 – (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 – (dez) dias úteis.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 182 – A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no meio oficial de publicidade da administração pública.

Art. 183 – Computar – se – ão os prazos previstos neste Decreto excluindo – se o dia do começo e incluindo – se o do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O início e o vencimento dos prazos previstos neste Decreto dar – se – ão em dia útil.

Art. 184 – A reabilitação da sanção prevista no inciso III do artigo 171 deste Decreto poderá ser requerida após 02 – (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

Art. 185 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no artigo 171 deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CAPÍTULO XI

DA CONCLUSÃO – DENÚNCIA E RESCISÃO



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 186 – O Instrumento de Parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Art. 187 – Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas :

I – retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar OSC participante do Chamamento Público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o parágrafo primeiro ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

Art. 188 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 – (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na devolução de que trata o *caput* deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser :

I – estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

II – registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO XII

DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Art. 189 – Os órgãos da Administração Pública Municipal que celebrarem parcerias em que houver despesas com equipes de trabalho, poderão adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput*, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

Art. 190 – O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no Plano de Trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

Art. 191 – Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando :

I – planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

II – comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC, ao término da parceria;

III – documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

IV – declaração do representante legal da OSC que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o artigo 190;

V – declaração do representante legal da OSC, firmada sob as penas da lei, de que a OSC fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores de que trata o *caput* deste artigo, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos de que tratam os incisos I a V deste artigo, deverão constar na prestação de contas final.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 192 – O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

Art. 193 – Poderão ser expedidos atos normativos setoriais que complementem o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 194 – As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no âmbito municipal, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária daquela Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As parcerias de que trata o *caput* poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública Municipal, por período equivalente ao atraso, mantendo – se regidas pela legislação vigente à época de sua celebração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as parcerias por prazo indeterminado firmadas antes de 12/03/2021, a Administração promoverá as adaptações que se fizerem pertinentes ao presente Decreto em até 12 – (doze) meses a contar dessa data.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos termos do parágrafo segundo do artigo 83 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, os convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão, no prazo de até 01 – (um) ano contado da data da entrada em vigor da referida Lei, alternativamente :

I – substituídas por Termos de Colaboração, de Fomento ou por Acordo de Cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão pela continuidade da parceria; ou

II – rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à OSC parceira para as providências necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Chamamentos Públicos que tiverem apresentadas as propostas até 11 de março de 2021 poderão ser concluídos sob a égide da legislação vigente no momento em que foram iniciados, devendo a parceria ser adaptada às exigências deste Decreto no prazo de 12 – (doze) meses da celebração da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO – As disposições do *caput* e parágrafo único do artigo 141, aplicam – se às parcerias firmadas anteriormente a este Decreto.

Art. 195 – As Organizações da Sociedade Civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na contabilidade geral do município e afins



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 05 – (cinco) anos.

Art. 196 – O Sistema de Controle Interno está autorizado a expedir Instruções Normativas Complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 197 – Os Órgãos da Administração Pública ficam incumbidos de realizar a avaliação geral do sistema de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a definição de eventuais medidas de aprimoramento do sistema de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's.

Art. 198 – Não se aplica às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e por este Decreto, o disposto na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – São regidos pelo artigo 116 da Lei 8.666/93, convênios :

I – entre a Administração Pública Municipal e os demais entes da federação;

II – com Entidades Filantrópicas e as Sem Fins Lucrativos nos termos do parágrafo primeiro do artigo 199 da Constituição Federal, conforme o disposto no inciso IV do artigo terceiro da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 199 – A partir da vigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do artigo 198 deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os convênios vigentes entre as OSC's e a Administração Pública Municipal na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, serão executados até o término de seu prazo de vigência, observado o disposto no artigo 189 deste Decreto.

Art. 200 – A aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações no âmbito da Administração Pública Municipal vigorarão a partir de 12 de março de 2021.

Art. 201 – Aplicam – se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, o artigo 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e no couber, às relações da Administração Pública com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23/03/1999, regidas por Termos de Parceria.

Art. 202 – O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Registre – se, Publique – se, Cumpra – se.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 12 de março de 2021.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal